



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETARIO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	____/____/____
cod.	____-____

São Paulo, 01 de outubro de 1997

Ofício SMA nº 1057 /97

Senhor Procurador,

Tendo em vista a aprovação pela Assembléia Legislativa do Projeto de Lei nº 608, de 1993, que exclui inciso da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e revoga a Lei nº 7.384, de 24 de junho de 1991, vimos sugerir o veto do Excelentíssimo Senhor Governador às suas disposições, pelas razões de interesse público que passamos a aduzir:

A exclusão da bacia hidrográfica do Córrego Vermelho ou Ribeirão da Vargem Grande das áreas de proteção aos mananciais estabelecidas nas leis 898/75 e 1172/76, mediante a revogação da Lei Estadual nº 7.384, de 24 de junho de 1991, configura um retrocesso com relação às diretrizes preconizadas no PL nº 150/97, elaborado a partir de extensas discussões públicas realizadas ainda no âmbito do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências, em fase de apreciação pela E. Assembléia Legislativa e, ainda, representa um retrocesso no tratamento das questões ambientais no Estado.

A referida bacia hidrográfica abrange o município de Vargem Grande Paulista inserido na Região Metropolitana de São Paulo, que se abastece do rio Cotia, da bacia do Alto Tietê (UGRHI 06), e lança os efluentes de seus esgotos em córregos contribuintes do Ribeirão da Vargem Grande. Este ribeirão necessita ser preservado como manancial de abastecimento, pois constitui curso d'água formador do Reservatório de Itupararanga, que responde por 63% das demandas por abastecimento público da bacia do Sorocaba (UGRHI 10), especialmente dos municípios de Sorocaba, Votorantim e Mairinque.

O diagrama unifilar, anexo ao presente, permite verificar que o Ribeirão da Vargem Grande é contribuinte do rio Sorocamirim, que, juntamente com o rio Sorocabuçu formam o rio Sorocaba que, barrado nas proximidades de sua nascente, forma o Reservatório de Itupararanga.



GABINETE DO SECRETARIO

De acordo com o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, de 1995, elaborado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, a UGRHI 10 compreende 34 municípios e, segundo o Censo Demográfico do IBGE - 91, a população total da área era de 1.300.000 habitantes (4% da população do Estado), dos quais 1.120.000 residiam em núcleos urbanos resultando em uma taxa de urbanização de 86%. As projeções da Fundação SEADE apontaram para uma população de 1.400.000 habitantes, em 1994, mantendo-se a mesma taxa de urbanização.

Em 1970, a população da bacia era de 620.000 habitantes e a taxa de urbanização de 70%. O incremento populacional no período 1970-91 foi de 125%. Observando-se as taxas de crescimento total (TCT) da região, nesse período nota-se um aumento da taxa média entre 1980-91, em relação à década anterior. No período 1970/80, o município com maior taxa de crescimento foi Votorantim (TCT: 7,06), o de menor taxa foi de Pereiras com -2,48.

Considerando-se tais extremos, a taxa média na década de 1970/80 foi de 2,27; no período 1980-91 passou para 2,93. Nesses períodos a taxa média nacional teve queda: entre 1970/80 foi de 2,5, passando para 2,0 entre 1980/90. Além disso, contribui para que a TCT seja elevada a Taxa de Fecundidade Total (TFT) que, em Sorocaba, foi a mais elevada do Estado no período 1985/90.

Sorocaba é o município com maior concentração populacional, tendo 30% do total da bacia.

A sub-bacia do Sorocaba-Pirajibu é a de maior concentração populacional e com a maior taxa de urbanização desde 1970.

Os municípios da UGRHI 10 podem ser agrupados em três categorias, conforme a taxa de urbanização apresentada pelo Censo de 1991:

- . municípios com taxas de urbanização inferiores a 60%: Anhembi, Cesário Lange, Ibiúna, Piedade, Porangaba, Sarapuí, Alambari, Araçariguama, Quadra e Jumirim;

- . Municípios com taxas de urbanização entre 60 e 85%: Araçoiaba da Serra, Bofeti, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Conchas, Iperó, Laranjal Paulista, Pereiras, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê e Alumínio; e

- . Municípios com taxas de urbanização superiores a 85%: Botucatu, Cerquilha, Itu, Mairinque, Salto, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Votorantim e Cotia (Caucaia do Alto).



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETARIO

No que se refere à população, os estudos da Fundação SEADE prevêem que 75% a 77% da população do Estado estarão concentradas nas unidades hidrográficas industriais (Alto Tietê, Paraíba do Sul, Baixada Santista, Piracicaba e Tietê-Sorocaba), entre os anos de 2000 e 2010. Essas áreas tendem a crescer num ritmo próximo ao do metropolitano, acentuando suas diferenças com o Oeste do Estado.

As projeções populacionais apontam para a região de Sorocaba um crescimento superior ao do Estado e a taxa de crescimento, para a Região Administrativa, deve permanecer em torno de 2,47% ao ano no período 1990/2000

Estes dados por si só demonstram a necessidade de se preservar com todo o rigor todos os corpos de água disponíveis para o abastecimento das presentes e futuras gerações da região.

Finalmente, cumpre ressaltar que a proteção deste manancial está assegurada pela lei que se pretende revogar, não sendo admissível permitir a sua revogação, sob pena de se perderem os instrumentos de controle que asseguram a sua proteção, até que sejam aprovadas normas específicas, de acordo já com os já citados PL nº 150, de 1997, e PL nº 402, de 1996.

Sendo o que nos cumpria informar, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Excia. os nossos protestos de estima e consideração.

FABIO FELDMANN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
FERNANDO PEREIRA DE MORAES JR.
DD. Procurador do Estado
Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa
São Paulo - SP